



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI QUE  
“APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0560 Proc. Nº 02.08
Data	10 / 02 / 08 Nº 61 / LX

**HORTA, 8 DE FEVEREIRO DE 2010**



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 8 de Fevereiro de 2010, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 9/XI QUE "aprova o Orçamento de Estado para 2010".

### **CAPÍTULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II**

#### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

1. A presente Proposta de Lei visa proceder à aprovação do Orçamento do Estado para o ano de 2010.
2. Quanto aos aspectos desta Proposta directamente relacionados com a Região, salientamos os seguintes:
  - a. O artigo 12.º da Proposta refere-se às transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para as Regiões Autónomas, que podem ser retidas nos casos previstos no n.º 1.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

No entanto, essa retenção, no que respeita a débitos das Regiões Autónomas, não pode ultrapassar 5 % do montante da transferência anual (n.º 2).

- b. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º da Proposta fica o Governo autorizado a liquidar o saldo resultante da compensação dos débitos e créditos existentes, até 31 de Dezembro de 2009, decorrentes das relações financeiras entre o Estado e as Regiões Autónomas, até ao montante de € 7 500 000 no âmbito da gestão flexível.
- c. No Capítulo IX é regulado o financiamento e transferências para as Regiões Autónomas, que estabelece, quanto às transferências orçamentais (artigo 37.º da LFR), um montante de € 299 562 070 para a Região Autónoma dos Açores e quanto ao Fundo de Coesão para as regiões ultraperiféricas (artigo 38.º da LFR), um montante de € 59 912 414.

No Orçamento de Estado para 2009 os montantes foram, respectivamente, de € 293 091 848 e de € 58 618 370, registando-se um aumento de € 6.470.222 e de € 1.294.045 também respectivamente.

- d. No artigo 76.º da Proposta, sob a epígrafe “Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas”, estipula-se que as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido, com excepção dos empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projectos com participação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das Regiões Autónomas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A última parte desta excepção traduz-se numa inovação em relação ao Orçamento de Estado para 2009.

- e. No Quadro de alterações e transferências orçamentais (a que se refere o artigo 7.º) está prevista uma transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 2 781 016, do Programa 15 "Ambiente e Ordenamento do Território", inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.
- f. No âmbito do PIDDAC, a proposta de Orçamento de Estado para 2010 contempla uma dotação global para os Açores, no valor de € 21 464 957, dos quais € 3 380 322 correspondem a receitas gerais, € 10 203 123 resultam de auto-financiamento, € 1 961 039 referem-se a transferências no âmbito das AP e € 5 920 473 têm origem no FEDER, QCA III e PO.
- g. No que diz respeito às taxas do imposto sobre bebidas alcoólicas, sobre o tabaco e sobre petrolíferos e energéticas esta proposta não traduz qualquer alteração das taxas actualmente aplicáveis na Região.
- h. A presente proposta de Orçamento de Estado é omissa, no seu articulado, relativamente à participação variável em 5% do IRS, por parte dos municípios localizados nesta Região, relativos ao ano de 2010 e ao período em dívida de 2009, devendo constar que o Estado transfere para a administração regional as verbas necessárias para assegurar esta componente do financiamento dos referidos municípios.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

- i. Finalmente, o art. 33º da proposta de Lei de Orçamento de Estado remete para mapa anexo a distribuição das transferências do Orçamento de Estado para as áreas metropolitanas e associações de municípios. Porém, no mapa anexo verifica-se que não é considerada qualquer verba para a Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.
3. A Subcomissão, tendo em conta as especificidades regionais previstas na Proposta, deu o seu parecer favorável à presente Proposta, com os votos a favor do PS, as abstenções do PSD e do CDS/PP e os votos contra do BE que apresentou uma declaração de voto que se anexa a este relatório.
4. Para a especialidade, os Deputados do PSD apresentaram as seguintes propostas de alteração:

### **PROPOSTA DE LEI Nº 9/XI**

#### **“ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010”**

#### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Finanças Locais**

#### **Artigo 30º**

#### **Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado**

1. ...



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- a) ...
  - b) ...
  - c) Uma participação variável no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, **do continente, Açores e Madeira**, incluída na coluna (7) do Mapa XIX em anexo, a qual resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2008, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 20º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, correspondendo a diferença, face ao valor da coluna (5) do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de IRS, nos termos do nº 4 do artigo 20º do mesmo diploma.
- 
- 2. ...
  - 3. ...
  - 4. ...
  - 5. ...
  - 6. ...
  - 7. ...
  - 8. ...
  - 9. **(Novo) – Em 2010, sem dependência de qualquer outro acto de natureza legislativa ou administrativa, o Estado transfere, de imediato, para os municípios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, a participação variável no Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, incluída na coluna (IRS a transferir) do Mapa XIX (transferências para os municípios) da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro, relativa aos meses de Março a Dezembro de 2009.**
  - 10. **Na especialidade a Subcomissão, deliberou por maioria, rejeitar as propostas de alteração, com os votos a favor do PSD, CDS/PP e do BE e o voto contra do PS, tendo o Deputado do CDS/PP apresentado uma declaração de voto que se anexa a este documento.**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

---

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

---

José de Sousa Rego



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### DECLARAÇÃO DE VOTO DA REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR DO BLOCO DE ESQUERDA

#### Votação na Generalidade

O Bloco de Esquerda dá o seu parecer desfavorável por não conter medidas que melhorem a situação dos trabalhadores.

Não se promove o emprego, pretende-se congelar os salários, preconiza cortes no investimento público e promove mais privatizações.

O Deputado do BE

*Mário Moniz*  
Mário Moniz





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### DECLARAÇÃO DE VOTO DO GRUPO PARLAMENTAR DO CDS/PP

#### Votação na especialidade

O Grupo Parlamentar do CDS-PP vota favoravelmente as propostas de alteração apresentadas para o Artº 30º, do Capítulo IV – Finanças Locais, consagrado no Orçamento de Estado para 2010.

Entendemos que acrescentar um ponto 9 relativo à dívida que o Estado tem para com os municípios da Região Autónoma dos Açores, do período de Março a Dezembro de 2009, é uma questão de justiça e que importa salvaguardar. A introdução deste ponto no Orçamento obriga a que mais do que um compromisso assumido, seja efectivada a dita transferência.

Em relação à alteração proposta para a alínea c) do nº1 do mesmo Artigo afigura-se de todo dispensável, uma vez que quando se aborda a questão de Finanças Locais e dos respectivos “sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, ...” está subjacentes que são todos os sujeitos passivos independentemente de estarem situados no Continente, nos Açores ou na Madeira. Não encontramos, todavia, nada que nos possa levar a não apoiar esta iniciativa, entendemos é que tal alteração não vai acrescentar nada de novo em relação à situação de impasse que presentemente ainda subsiste.

**O Deputado do CDS/PP**

Pedro Medina